CONCURSO PÚBLICO

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

PROGRAMA DE CONCURSO

NOVEMBRO 2020

PARTE I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e aquisição de bens de sistemas de deteção - SADI, SADIR e SADG - e sistemas de CCTV, para as instalações e infraestruturas geridas pela Entidade Adjudicante.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de consulta prévia são as seguintes:
 a) **Convite** e **Anexos I**, **II** (Modelos de Declaração) e **III** (Modelo de Proposta e Tabelas anexas).

b) **Caderno de Encargos** e **Anexo I** (Especificações Técnicas e 3 Tabelas anexas).

2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa.

Artigo 6.º

Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento

1. O Processo do Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo do Concurso encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O *download* das peças do procedimento deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.

3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º

Indicação do Preço Base

1. O preço global máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de equipamento e execução dos serviços propostos é de **€ 45.728,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula 19.ª do presente Programa, e considerando:
 a. No que respeita à prestação de serviços de Ligação, Manutenção e Piquete, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de **14.628,00 €**, nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constantes da Tabela 2 do Anexo I ao caderno de encargos;
 b. No que respeita à aquisição de equipamentos e acessórios de segurança eletrónica, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de **31.100,00 €,** nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximo) constante da Tabela 3 do Anexo I ao caderno de encargos.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente,

deslocação, fornecimento, montagem (incluindo utilização de sistemas elevatórios), mão de obra, configuração e programação dos equipamentos e acessórios.

PARTE II.

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, **até às 23:59 do 9.º dia contado da data do envio do anúncio do procedimento para publicação.**
2. A proposta considera-se submetida, após o carregamento dos documentos que a compõem, no momento em que o concorrente procede à assinatura eletrónica da mesma.
3. A receção das propostas será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta e Tabelas anexas - **Anexo III** ao presente Programa.
2. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, não é admissível a apresentação de vários preços unitários para cada um dos fornecimentos/serviços específicos, sob pena de exclusão da proposta.
3. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborado de acordo com o modelo de proposta e tabelas anexas – **Anexo III** ao presente Programa;
 b) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Programa deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. b) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Programa deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo

representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 12.º do presente Programa.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo definido no respetivo pedido.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 19.º do presente Programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 18.º

Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação da modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando resposta a todos os artigos constantes no anexo III ao presente Programa.
2. Sem prejuízo do preço base indicado no artigo 8.º do presente Programa, para efeitos de avaliação, graduação e classificação das propostas, o preço total máximo da proposta admitido não poderá ser superior à soma dos diferentes preços máximos unitários vertidos nas tabelas 2 e 3 constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e não poderá ultrapassar os preços máximos unitários/artigos aí elencados.
3. Sem prejuízo do exposto no n.º anterior do presente artigo, em sede de execução do contrato, o valor global contratual poderá, eventualmente, atingir o máximo de **€ 45.728,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito euros),** correspondente ao preço base mencionado no artigo 8.º do Convite, atentas as necessidades de aquisição de equipamento e de serviços que surjam para a Entidade Adjudicante, considerando que:

 a) No que respeita à prestação de serviços de Ligação, Manutenção e Piquete, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de 14.628,00 €;
 b) No que respeita à aquisição de equipamentos e acessórios de segurança eletrónica, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de 31.100,00 €.
4. A adjudicação será efetuada de acordo com o mencionado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, tendo em conta as seguintes ponderações:
 a. A soma dos artigos com identificação "A" representa 70% do valor total da proposta;
 b. A soma dos artigos com identificação "B" representa 30% do valor total da proposta, sendo:

 - Preço Proposta = (proposta global de "A" x 0,70) + (proposta global de "B" x 0,30)

5. Critério de desempate:
 a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
 b) A data, hora e local do sorteio a realizar será notificado, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 c) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada por representante da Entidade Adjudicante e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 d) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

PARTE IV.
ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º
Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 21.º
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco)** úteis dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Programa (Declaração para Habilitação);
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de 2 (dois) dias contados da notificação para o efeito, deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º

Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 24.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas

declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 25.º.

Artigo 27.º

Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V.
CONTRATO

Artigo 28.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **5 (cinco)** dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 29.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexos:

- Anexo I: Modelo Declaração Artigo 57º CCP;
- Anexo II: Modelo de Declaração Artigo 81º CCP;
- Anexo III: Modelo de Proposta e Tabelas.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO lll

Modelo de Proposta

[…], com o número de identificação fiscal […] e cartão do cidadão n.º […], válido até […], residente em […], na qualidade de representante legal da **[…]**, com número de pessoa coletiva […] e sede na […], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para ***«Aquisição de serviços de manutenção e aquisição de bens de sistemas de deteção - SADI, SADIR e SADG - e sistemas de CCTV, para as instalações e infraestruturas, geridas pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.»,*** declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de […] euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos dos seguintes preços unitários/parciais, **constantes nas tabelas anexas.**

Aquisição de Equipamentos e Acessórios de Segurança

	Art.º	DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço Unitário Proposto	Peso
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO	1	Central analógica controlo e sinalização de 2 zonas, tipo Detectomat	Un		B
	2	Central analógica de controlo e sinalização de 4 zonas, tipo Crossfire	Un		B
	3	Central analógica de controlo e sinalização de 8 zonas, tipo Crossfire	Un		B
	4	Bateria de apoio à central	Un		B
	5	Comunicador com módulo e cartão GSM/GPRS incorporado	Un		B
	6	Sirene interior, 90-110DB	Un		B
	7	Sirene autoalimentada, exterior, 90-120DB, Strobe, IP65 mínimo	Un		B
	8	Bateria de apoio à sirene exterior	Un		B
	9	Detetor de fumos Ótico	Un		B
	10	Base de Detetor de fumos Ótico	Un		B
	11	Detetor de fumos térmico e termovolucimétrico	Un		B
	12	Base de Detetor de fumos térmico e termovolucimétrico	Un		B
	13	Sinalizador de luz, com Led de alta intensidade	Un		B
	14	Botoneira manual de alarme de incêndio	Un		B
	15	Central de incêndio endereçável, 1 loop, Display Touch Screen, s/bateria de apoio	Un		B

	16	Central de incêndio endereçável, 2 loop's, Display Touch Screen, s/bateria de apoio	Un		B
	17	Bateria(s) de apoio à central	Un		B
	18	Sirene interior, endereçável, 90-110DB	Un		B
	19	Sirene autoalimentada, exterior, endereçavel,90-120DB, Strobe, IP65 mínimo	Un		B
	20	Bateria de apoio à sirene exterior	Un		B
	21	Detetor de fumos Ótico, endereçável, c/ saída p/ sinalizador	Un		B
	22	Base de Detetor de fumos Ótico	Un		B
	23	Detetor de fumos térmico e termovolucimétrico, endereçável, c/ saída p/ sinalizador	Un		B
	24	Base de Detetor de fumos térmico e termovolucimétrico	Un		B
	25	Detetor de fumos por feixe, c/ refletor, alcance 100mts máx.	Un		B
	26	Kit 3 refletores para a Barreira convencional de infravermelhos por feixe; 100 metros	Un		B
	27	Botoneira endereçável de alarme de incêndio	Un		B
	28	Módulo de I/0, 1 entrada, 1 saída, p/centrais	Un		B
	29	Central de controlo e sinalização de Intrusão c/ módulo de comunicação GSM/GPRS	Un		B
	30	Bateria(s) de apoio à central	Un		B
	31	Teclado wireless	Un		B
	32	Chaves encriptadas RFID	Un		B
	33	Detetor magnético wireless	Un		B
	34	Detetor wireless interior c/sensor de movimento	Un		B
	35	Detetor wireless interior c/sensor de movimento e camara integrada	Un		B
	36	Detetor wireless exterior c/sensor de movimento e camara integrada de cortina	Un		B
	37	Detetor de movimento exterior, c/suporte e baterias Lithium incluídas	Un		B
	38	Central de controlo e sinalização de monóxido de carbono	Un		B
	39	Detetor eletroquímico de monóxido de carbono	Un		B
	40	Base para detetor eletroquímico de monóxido de carbono	Un		B
	41	Detetor semicondutor de monóxido de carbono	Un		B
	42	Base para detetor semicondutor de monóxido de carbono	Un		B
	43	Sinalizador ótico-acústico com informação: "Atmosfera Saturada" ou "Atmosfera Perigosa"	Un		B
	44	Sinalizador ótico-acústico transparente (sem informação)	Un		B
	45	Dístico com informação: "Atmosfera Saturada" ou "Atmosfera Perigosa"	Un		B
	46	Fonte de alimentação a baterias, para apoio à central, com autonomia mínima de 60 minutos	Un		B
	47	Gravador Digital de 4 canais, híbrido, compressão de gravação H264 no mínimo, Resolução de gravação: 1080p no mínimo, Saídas VGA e HDMI, de preferência com saídas de alarme	Un		B
	48	Gravador Digital de 8 canais, híbrido, compressão de gravação H264 no mínimo, Resolução de gravação: 1080p no mínimo, Saídas VGA e HDMI, de preferência com saídas de alarme	Un		B
	49	Gravador Digital de 16 canais, híbrido, compressão de gravação H264 no mínimo, Resolução de gravação: 1080p no mínimo, Saídas VGA e HDMI, de preferência com saídas de alarme	Un		B

	50	Câmara tipo "bullet" HDCVI ou HDTVI, resolução: 2mp mínimo, c/ IR c/ alcance 20mts mínimo, IP66 mínimo	Un		B	
	51	Câmara tipo "dome" HDCVI ou HDTVI, resolução: 2mp mínimo, c/ IR c/ alcance 20mts mínimo, IP66 mínimo	Un		B	
	52	Câmara tipo "dome" HDCVI ou HDTVI, resolução: 5mp mínimo, c/ IR c/ alcance 20mts mínimo, IP66 mínimo, lente Motorizada Varifocal 2.7-13.5mm	Un		B	
	53	Antena tipo Ubiquiti M5-300 5ghz	Un		B	
	54	Suporte Universal exterior p/antenas	Un		B	
	55	Disco de 4 TB tipo Western Digital Purple, SATA	Un		B	
	56	Disco de 8 TB tipo Western Digital Purple, SATA	Un		B	
	57	Fonte de alimentação 220v 12vdc 5A	Un		B	
	58	Fonte de alimentação c/caixa 220v 24vdc 5A	Un		B	
	59	Fichas BNC	Un		B	
	60	Monitor TFT 19" VGA	Un		B	
	61	a) Cablagem para sistema de Incêndio - metro linear	Un		B	
	62	b) Cablagem para sistema de Intrusão - metro linear	Un		B	
	63	c) Cablagem para sistema de Gases (CO) - metro linear	Un		B	
	64	d) Cablagem para sistema de CCTV - metro linear	Un		B	
	65	e) Calhas ou tubos para acondicionamento de toda a cablagem - metro linear	Un		B	

Prestação de Serviços de Ligação Manutenção e Piquete

	Infraestruturas Centro de Custos		Art.º	DESIGNAÇÃO	Unidade	Preço Proposta Mensal	Preço Proposta Anual	Peso
PRESTAÇÃO SERVIÇOS	REMUPI	Piscina Eng.º Armando Pimentel	1	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			2	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			3	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Piscina de Cartes	4	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			5	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			6	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Piscina da Constituição	7	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			8	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A

			9	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
	REMUPA	Pavilhão Fontes Pereira de Melo	10	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			11	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			12	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Pavilhão Irene Lisboa	13	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			14	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			15	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Pavilhão Pêro Vaz de Caminha	16	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			17	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			18	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Pavilhão Nicolau Nasoni	19	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			20	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			21	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Pavilhão do Viso	22	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			23	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			24	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Pavilhão do Lagarteiro	25	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			26	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			27	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
	REMUGC	Campo Sintético do Viso	28	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			29	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			30	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A

		Campo dos Choupos	31	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			32	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			33	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Parque Desportivo de Ramalde	34	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			35	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			36	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Campo de Futebol do Parque da Cidade	37	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			38	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			39	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
	PARQUES ESTACIONAMENTO	Poveiros	40	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			41	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			42	SADG - Manutenção anual	Un			A
		Palácio de Cristal	43	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			44	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			45	SADG - Manutenção anual	Un			A
		Silo Auto	46	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			47	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Armazém Silo Auto	48	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
	SEDE	Sede	49	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			50	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			51	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
	TEATROS	Rivoli	52	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A

		Campo Alegre	53	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			54	SADIR - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
		Centro Residências	55	SADI - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A
			56	CCTV - Ligação/Manutenção/Piquete	Un			A

[*Local, data e assinatura*]